



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e vinte e um minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Augusto César Leite de Carvalho. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do curso de várias Faculdades do Brasil, participantes do Programa de Visitação Técnica aos Tribunais. (Anexo 01). Em seguida, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia.

Processo: E-ED-RR - 25285-59.2003.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JOSÉ RONALDO MENDONÇA MOTTA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ED-RR - 86900-40.2004.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): DAVID VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 1616-47.2010.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LAIR GONZAGA FILHO E OUTROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, dar-lhes provimento para restabelecer a prescrição total pronunciada no acórdão regional apenas quanto ao pedido principal contido no item 2 da petição inicial (fl. 15) - pagamento da "gratificação" prevista no regulamento da antiga empregadora, no valor de doze salários integrais, devidamente corrigidos e no que se refere ao pedido sucessivo, não impugnado nos embargos, subsiste o v. acórdão turmário que determinou o retorno dos autos ao TRT de origem. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto parcialmente vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator; III - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho participou apenas da Sessão do dia 09-10-2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 10900-37.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÂNGELA MARIA PEREIRA SILVA, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 5940-44.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 26000-22.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GERSON MAURO MARQUES, Advogado: Jorge Haddad Filho, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 69700-41.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUIS DORCEL DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 148500-21.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BERNADETE VIEIRA, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 569-64.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 49000-72.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme Theodoro, Embargado(a): JOEL VICENTE LAMIN, Advogado: Antônio Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho.; **Processo: E-RR - 2688-50.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Moraes Neto, Embargado(a): LUCAS RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Ives Gandra Martins Filho, José Roberto Pimenta, Alexandre Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a improcedência do pedido de indenização por dano moral resultante de quebra de sigilo bancário, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Lelio Bentes Corrêa, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às dez horas e vinte e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 77900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

47.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedidos sucessivos de vista regimental, formulados pelos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "impugnação ao conhecimento do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato - ausência de fundamentação", por contrariedade à Súmula nº 422 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela egrégia Turma, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato obreiro, arguida em contraminuta, e, por consequência, não conhecer do agravo de instrumento obreiro. Obs.: Falou pelo Embargado a Dra. Monya Ribeiro Tavares.; **Processo: E-RR - 47600-55.2009.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÉMCO BORBA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka de Negri patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 287900-05.2003.5.02.0017 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAURÍCIO ANTUNES MACHADO, Advogado: Marcelo Aparecido Zambiancho, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista empresarial, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 6302-55.2006.5.05.0621 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "dano moral - quantum indenizatório - violação direta do artigo 5º, inciso V, da Constituição da República", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Aloise de Freitas patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1131-59.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): GRASIELE NASCIMENTO LISBOA MELO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Embargado(a): CTM - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Abdon Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Aloise de Freitas patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 574-76.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 1469-95.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROBERTO GROSS NEVES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 77-02.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): DANIEL DA SILVA DO ROSÁRIO, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Embargado(a): POCEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Antônio Marcos Baldão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1-09.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEMIR DOMINGUES GRACA, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 78-58.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): APARECIDO COSTA E OUTROS, Advogado: Edilberto Acácio da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PRODUTORES E FORNECEDORES DE CANA DE VALPARAISO - COOPERVALE, Advogado: Evelin Maria de Lima Navarro Kazitani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 199-63.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): JOSE MARIA OLIVIA DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 349-51.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): AQUILES LUIZ GONÇALVES BOTTA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 465-39.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): GERALDO JESSÉ ALVES DA PAIXÃO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 663-69.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Embargado(a): JAYME SOUZA DO AMARAL, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 989-49.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1091-61.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALCEU RIBEIRO DE MEIRA, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1137-54.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): CARLOS JOSE CAMILO GENEROSO, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1233-58.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): NELI JOSÉ DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1858-46.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): LEANDRO SANTOS ESCUDEIRO, Advogado: João Eduardo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 18300-84.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): ISAC JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 19300-19.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ARAKEN DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 23400-17.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ERIBALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 73900-74.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): LUIZA FERREIRA FERNANDES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 102900-75.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcel Alberto Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Marco Aurélio Rebello Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 145600-73.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IRIMAR RAMOS DA SILVA, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2001300-61.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CASSIMIRO STOSKI, Advogada: Suely Terezinha Blaca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 484-85.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FELIPE MIALARET SILVA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Emanuelle Caroline dos Santos, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 40-79.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: ED-ED-E-RR - 145-26.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): BRUNA ERIKA SANTIAGO POECK, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar o esclarecimento constante do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 549-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

66.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): PÚBLIO SOARES CAMPOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1001-68.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Henrique Hahn Martins de Menezes, Embargado(a): VILOBALDO JORDÃO DA ROCHA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 1224-75.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ANÉZIO GOMES, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para destrancar o recurso de embargos. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 154600-16.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DANIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 210-64.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 253-87.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DHIEGO LEMES FEITOSA, Advogado: Alex Cochito, Embargado(a): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA., Advogado: Aginaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 429-85.2011.5.09.0654 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE CARLOS MORAES, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Evanir Claret Bueno, Embargado(a): CONSORCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "horas extraordinárias - acordo de compensação de jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no particular.; **Processo: E-RR - 784-33.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): JOSÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1456-49.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira, Embargado(a): ANTÔNIO DE ALMEIDA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1745-69.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): IDERSON SAMBERG, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 3775-43.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ANTONIO CZIZEWESKI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 12300-19.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Embargado(a): ROBERTO TADEU CONSTANTINO, Advogada: Joyce Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 49800-78.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): REUTER ALVES BORGES, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 63200-22.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GILBERTO FEINE, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 65600-65.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOANDERSON DA SILVA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 165400-31.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Miriam Asfóra de Amorim, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): ELISANGELA LIMA SILVA, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 269241-92.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Embargado(a): MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA STURIÃO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 420600-90.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSIMAR APARECIDA COROCHER TOMAZELLA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 64800-98.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Fábio Messias Vieira, Embargado(a): ESTIVA REFRAATÓRIOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, destrancando o recurso de embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, impondo a condenação no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral coletivo.; **Processo: E-ED-RR - 1034-27.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): CARLOS VICTOR PESSOA PEREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 143-11.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): THAIS APARECIDA CASTRO, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 395-76.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA MARIA SILVA DAS TREVAS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 458-71.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUY OTAVIO PIANI GODINHO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando o recurso de embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1002-59.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARBONIFERA CRICIUMA S A, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Embargado(a): VALMIR ZANONI, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Acordo de Compensação de Jornada em Atividade em Minas de Subsolo. Previsão em Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 13100-96.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JOWBERTH PESSOA BRANDAO DE LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 72600-13.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araúz Filho, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS BERNEGOZZI, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, mantendo o voto proferido na sessão do dia 09-10-2014, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 379-46.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIO DA CONCEICAO REZENDE DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1996-50.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESPACO GIRASSOL EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME, Advogado: Fernando Leichtweis, Embargado(a): JOSIANE NUNES BAIERLE, Advogado: Márcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 29900-26.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KUCMAQ - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JEIKSON SOUZA DE MATOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ADIR KUMANSKI E OUTROS, Advogado: Nivaldo Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 63100-92.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESPÓLIO de ROSMARI ALVEZ ZIGUE, Advogada: Liane Ritter Liberali, Embargado(a): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Flávio Sant'Anna Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao pleito de adicional de insalubridade.; **Processo: Ag-E-RR - 105800-88.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUI OLÍMPIO ROSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOTOMAIOR, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 154000-52.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Renato Vieira Vilarinho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): ISAIAS PIGNATON, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 159300-42.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FLÁVIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 191400-54.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOAO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 225500-53.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Agravado(s): EDMO RICARDO SCANAVACHIA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-ED-E-ED-AIRR - 2493-94.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIS PEDRO RODRIGUES GUEDES, Advogado: Marco Aurélio Frainer, Agravado(s): IRMÃOS GUEDES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Frainer, Agravado(s): JAIR VAZ PERES, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 522900-71.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEDRO PICCOLI, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos apenas no tocante ao tema "PRESCRIÇÃO. BANCO DO BRASIL. SUPRESSÃO DE ANUÊNIOS. PARCELA ANOTADA EM CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 4471-52.2011.5.12.0022 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TUGBRASIL APOIO PORTUARIO S A, Advogado: Celso Roberto Eick Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMETASC, Advogado: Eder Lana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedidos sucessivos de vista regimental, formulados pelos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-E-ED-RR - 104-81.2011.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): EDNA ALMEIDA CALDEIRA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ARR - 237-96.2011.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LUCIA MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 571-83.2011.5.09.0656 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Embargado(a): JORGE WROBEL, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1205-70.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): MICHAEL NUNES DA LUZ, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1840-43.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): EDSON FERREIRA DIAS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 3037-77.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Miguel Francisco Silva, Embargado(a): JOSÉ DILKIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 45100-75.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): CLEITON NOGUEIRA, Advogada: Marcie Kolhausch de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 88700-56.2000.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): NELSON ESTEVES, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 121200-54.2002.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ SILAS DUARTE XAVIER, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 130400-38.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): TNL CONTAX S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): FABIANO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 189100-63.2005.5.15.0128 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENILDA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogada: Sara Perel Steinberg, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): EMDICAR SERVICOS RURAIS S/C LTDA E OUTROS, , Agravado(s): MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME, , Agravado(s): GRUPO COSAN (USINA SANTA HELENA E USINA COSTA PINTO AÇÚCAR E ÁLCOOL), Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLÁUDIO ROSSETTI E OUTROS, Advogado: Pedro Geraldo Zanarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 13300-37.2006.5.18.0052 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): ADRIANO SACRAMENTO DA SILVA, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Antônia Telma Silva, Embargado(a): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbdI-1/TST.; **Processo: E-ED-RR - 230100-81.2003.5.02.0061 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX DA SILVA, Advogada: Soraya de Oliveira Almachar Makki, Embargado(a): CHARLEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Carlos Alves Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória, nos termos da Súmula nº 244, item II, desta Corte. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00.; **Processo: Ag-E-AIRR - 4-61.2012.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1258-79.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA ALBUQUERQUE SOBRINHO, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-AgR-AIRR - 43540-70.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): SEBASTIÃO PINHEIRO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 52800-47.2003.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): JOSÉ LUCÍDIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 63000-79.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Warley Moraes Garcia, Embargado(a): SIDNEI APARECIDO MINGATOS, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 111300-39.2003.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO VIVIANI FILHO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada e conhecer dos embargos do reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Pagamento em Percentual Inferior ao Previsto em Lei, Ajustado em Negociação Coletiva. Invalidez. Cancelamento do Item II da Súmula nº 364 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional por meio da qual foram deferidas as diferenças de adicional de periculosidade. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 111600-73.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO BATISTA MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): HOTÉIS ARUAN S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 136100-63.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JÚLIO CÉSAR PEREIRA JORGE, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 339800-54.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CRISTIANO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Márcia Barbosa Evangelista, Embargado(a): BRASEX TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Alberto Leschkau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 1647600-08.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANADIR FERREIRA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se deferiram as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da participação nos lucros em sua base de cálculo. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ARR - 175-59.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TANIA COLAVITE BEZERRA LOURENCO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "horas in itinere - negociação coletiva - limitação quantitativa" e "horas in itinere - atribuição de natureza indenizatória mediante norma coletiva - invalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 599-42.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARCONI FARIAS FORMIGA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 2215-35.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ERICO MACEDO CAMARA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2395-35.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procuradora: Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): WANDERLEY GRILLO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Vilela de Lima, Advogada: Genimara Aparecida Romeiro, Agravado(s): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO OBRAS LTDA., Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2957-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OTACILIO CARNEIRO DE BARROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 12740-59.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARI SCHWAMBACH, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marília Regueira Dias, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "bancário - ausência de fidúcia especial - sétima e oitava horas de trabalho reconhecidas como extras em ação anteriormente ajuizada - retorno à jornada de seis horas - adequação da remuneração do empregado - redução do valor da gratificação - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-AIRR - 22241-27.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE ANIMAL - SINDAN, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Eg. Quinta Turma a fim de prosseguir no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista como entender de direito, afastada a deserção. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 34600-36.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-AIRR - 120341-03.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARNILDO JORGI, Advogada: Juliana Müller, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabíveis, e aplicar ao embargante a multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 190000-97.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 574700-95.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: NELSON KUNIO WAGATSUMA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - conhecer dos embargos declaratórios do autor, imprimindo-lhes efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 do TST, para conhecer do recurso de embargos da empresa no tocante à prescrição da pretensão às diferenças decorrentes dos anuênios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da Previ apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 198-86.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 952-28.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PEDRO CONTRERAS MUNIZ, Advogado: Rodrigo Lopes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 55400-35.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANE SILVESTRE DE MELO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 84800-14.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOLD COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Agravado(s): GILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 105200-85.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante e Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(a) e Embargante(s): ANDREA KRAUSS DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental da empresa; não conhecer do recurso de embargos da autora.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 158300-88.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTONIO IRACI, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR, Advogado: Christiano Menegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 159400-25.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravante(s): ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): JOSÉ LEAL DOMINGOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Às doze horas e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com a presença do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e ausência do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 1221-35.2010.5.09.0020 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NINO GUILHERME CUGINOTTI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, relatora, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; III - Os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, relatora, João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes participaram apenas da Sessão do dia 07-11-2013, ocasião em que proferiram voto; IV - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Hugo Carlos Scheuermann participaram desta sessão apenas para compor o quórum, não tendo, portanto, participado do julgamento.; **Processo: E-RR - 148500-29.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NILTON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 103000-07.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Pauline Álvarez M. de Mello Gomes, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): MARCOS SOEL BRITO DAS NEVES, Advogado: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de fundamentação; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; III - Os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e Ives Gandra Martins Filho participaram apenas da sessão do dia 08-05-2014, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: AgR-E-AIRR - 42-55.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AGENOR ANGELO OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 3171-96.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Embargado(a): GLADSTON ALVES COSTA, Advogado: Paulo Viana Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129000-37.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 95800-11.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO GOMES FERREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Gouveia da Nóbrega, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: AgR-E-RR - 815051-53.2001.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLEBER LUIZ ENGLER MARIANTE E OUTROS, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Agravante(s): VALEC -ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (SUCESSORA DA RFFSA)., Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-RR - 69-30.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Embargado(a): TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: João Higino Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais